RESOLUÇÃO Nº 63, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011.

Institui o Manual de Desenvolvimento e Aquisição de Sistemas Seguros - MDASS com o objetivo de promover o aprimoramento da segurança da informação em sistemas utilizados pelos órgãos e entidades do Governo de Minas Gerais.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições previstas no art. 93, §1°, inciso VI da Constituição do Estado de Minas Gerais e tendo em vista o disposto no artigo 211, da Lei Delegada n° 180, de 20 de janeiro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Manual de Desenvolvimento e Aquisição de Sistemas Seguros - MDASS - para toda aquisição e desenvolvimentos de sistemas de informação que tiver início a partir da data de publicação desta Resolução.

Parágrafo único. O MDASS é o documento disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais que compõe referência única para os requisitos de segurança e validação dos sistemas desenvolvidos ou adquiridos para órgãos e entidades públicas de Minas Gerais.

- Art. 2º Considera-se aquisição, para os fins desta Resolução, a contratação de desenvolvimento de sistemas ou a customização de sistemas de acordo com especificação própria. Não se inclui, portanto, a compra de licenças de softwares.
- Art. 3º O Ciclo de Vida de Sistemas, explicitado no Manual, deverá ser utilizado como suporte, direcionando o processo de desenvolvimento e aquisição de sistema de informação.
- § 1º Todo sistema deverá ter seus requerimentos de segurança estabelecidos, conforme as etapas:
- I Avaliação de impacto sobre a confidencialidade, integridade e disponibilidade;
- II Definição do nível de segurança;
- III Definição de requerimentos de segurança.
- § 2º Toda aquisição ou desenvolvimento de sistema deverá gerar toda a documentação exigida no MDASS.
- § 3º Os sistemas adquiridos ou desenvolvidos antes da publicação desta Resolução deverão ter seus requerimentos de segurança revisados, conforme metodologia do MDASS, e deverão ser objeto de melhorias, buscando sua adequação aos requerimentos de segurança definidos;
- § 4º Cada órgão e entidade pública de Minas Gerais é responsável pela disseminação, para o seu pessoal técnico de TI, das normas e requisitos que balizam os seus negócios, bem como do conteúdo do Manual de Desenvolvimento Seguro, a fim de assegurar, via conhecimento por parte de todos os envolvidos, a confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade das informações.
- Art. 4º O Comitê de TIC é responsável por definir prazos e responsabilidades das avaliações que verifiquem a adequação dos sistemas ao MDASS, inclusive daqueles já existentes.
- Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 14 de setembro de 2011. RENATA MARIA PAES DE VILHENA Secretária de Estado de Planejamento e Gestão